



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 675/2015  
De 28 de julho de 2015

**Altera a Redação do “caput” do Art. 1º da Lei Municipal nº 663/2015, que trata da desapropriação de área no município de Cerro Negro e dá outras providências.**

**SIRLEI KLEY VARELA**, Prefeita do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O caput do artigo 1º da Lei 663/2015 de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma área rural total de terras de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) dentro de uma área maior de 80.666,64 (oitenta mil seiscentos e sessenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros) registrado sob o nº R.4.027, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Anita Garibaldi, SC, de propriedade de João Clemente de Moraes, CPF 182.340.039-69 e espólio de Maria de Lourdes de Moraes, com confrontações e limites definidos no levantamento planimétrico e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, sendo que a referida área ora desapropriada, será para a construção de uma creche municipal na localidade de Fazenda Umbu – Cruzeirinho interior do município.”*

**Art.3º** - Os demais artigos das referidas leis permanecem inalterados.

**Art.4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, SC., 28 de Julho de 2015

  
**Sirlei Kley Varela**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e Publicada a Presente Lei em 28 de Julho de 2015

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC  
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: [pm@cerronegro.sc.gov.br](mailto:pm@cerronegro.sc.gov.br)